



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

LAUDO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

RELATÓRIO

Cuida-se de laudo de julgamento da proposta de preços da empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ.: 23.579.268/0001-25 – Rua São Luís, 372, 2º andar – Sala 207 – Centro – Açailândia/MA, declarada provisoriamente vencedora da **Concorrência nº 003/2023**, tendo por objeto contratação de pessoa jurídica para construção de uma UPA 24 horas – Porte 2 no município de Açailândia/MA. A proposta de preços foi encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento, com vistas a análise e emissão de parecer técnico.

Retornou a proposta com a manifestação positiva da SEPLAN.
É o relatório.

DAS RAZÕES DAS DESCLASSIFICAÇÕES

Em análise prévia às propostas das empresas, DOMÍNIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇO LTDA, enquadradas na condição de empresa de pequeno porte, restaram estas desclassificadas em relação a planilha de encargos sociais, posto que as mesmas descumpriram o §3º, art. 13, do Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, uma vez que não anularam os valores referentes ao Sistema S.

Para a compreensão da decisão, é imperativa a reprodução do dispositivo:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

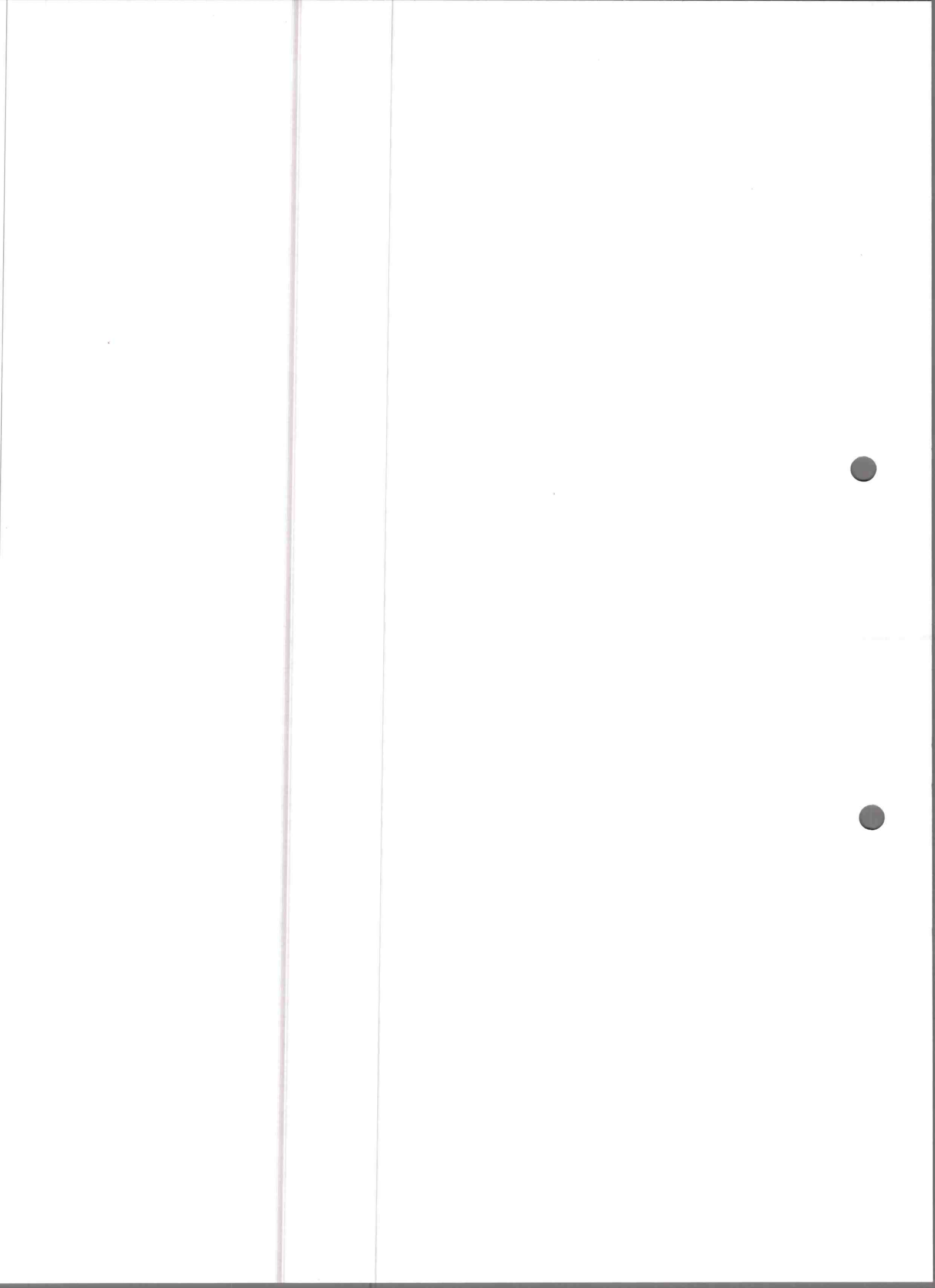
(...)

§3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional **ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União**, inclusive as contribuições para as **entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical**, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de **serviço social autônomo. (grifo nosso)**

Pois bem, as duas empresas cujas propostas foram desclassificadas, apresentaram em suas planilhas de encargos sociais, percentuais de contribuição referentes ao SESI, SENAI, INCRA e SEBRAE, o que está em desacordo com a legislação que rege a atividade tributária das microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, a Lei Complementar nº 123/2006, mais precisamente o artigo e parágrafo acima pontuados.

Ora, o que ocorre no caso das duas empresas, em verdade, constitui o que se convencionou como “jogo de planilhas”, onde se omite uma receita transmutando-a em despesa.

Em breve cálculo, a diferença entre os percentuais aos quais a empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇO LTDA está dispensada e o total da sua proposta de preços,





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

há a incidência de pelo menos R\$ 199.092,16 que não foram apontados como receita, mas, como dito antes, maquiados como despesa que, de fato, não terá.

Por seu turno, a empresa DOMÍNIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, incorreu no mesmo erro, com a omissão de receita da ordem de R\$ 145.056,59 aproximadamente.

Não tem este laudo a força de julgamento da boa ou má-fé das concorrentes, mas apenas apontar que houve descumprimento de ordenação legal à qual as licitantes com enquadramento enquanto empresas pequenas estão submetidas.

Ademais, o preâmbulo do edital foi claro quanto a regência suplementar da Lei Complementar nº 123/2006 na concorrência em tela, o que não dá margem para a invocação do princípio da não surpresa, esculpido no art. 10 do Código de Processo Civil, que também rege a matéria em caráter auxiliar, tampouco pode a parte ausentar responsabilidade sobre descumprimento legal sob a alegação do não conhecimento da lei.

Desta forma, foi justa e fulcrada de legalidade a desclassificação das duas concorrentes.

DA ANÁLISE

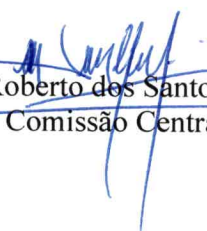
Adoto como análise a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento sem reforma ou novas considerações.

DA DECISÃO

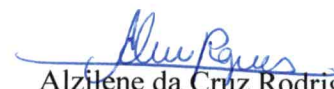
Isto posto, decide esta Comissão pela classificação da proposta de preços da empresa, SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ.: 23.579.268/0001-25 – Rua São Luís, 372, 2º andar – Sala 207 – Centro – Açailândia/MA, declarando-a vencedora da Concorrência nº 003/2023.

Fica inaugurado a partir da publicação deste laudo no Diário Oficial o prazo recursal.
Publique-se no Diário Oficial Municipal e no Portal da Transparência

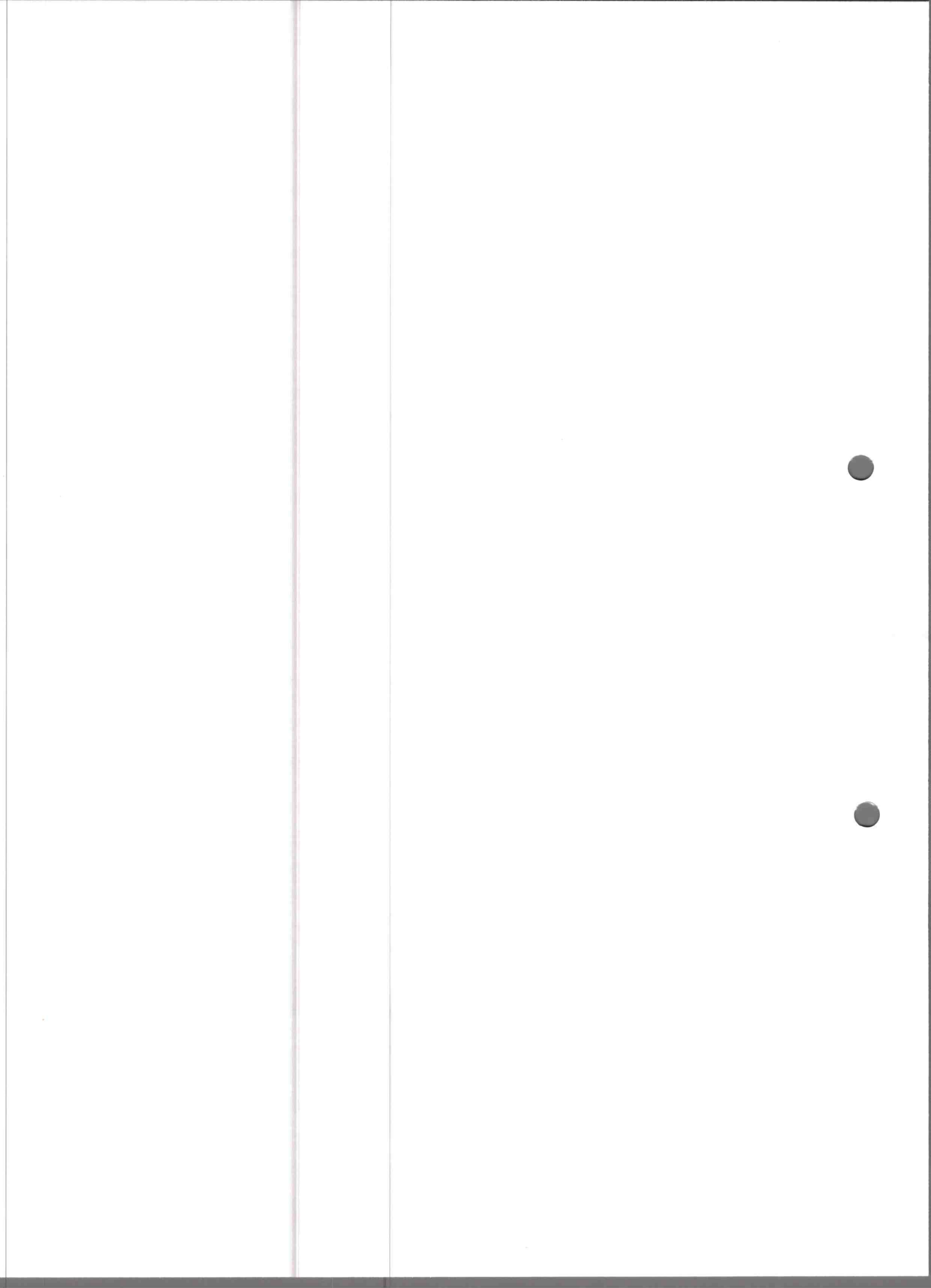
Açailândia/MA, 12 de abril de 2024.


Wener Roberto dos Santos Moraes
Presidente da Comissão Central de Licitação

Votam com o presidente:


Alzilene da Cruz Rodrigues
Membro da Comissão Central de Licitação


Mardônio de Oliveira Almeida
Membro da Comissão Central de Licitação





PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

A Ilmo.
Sr. Wener Roberto dos Santos Moraes
Presidente da CCL – Comissão Central de Licitação
Nesta.

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA 003/2023

Senhor Presidente,

Trata o presente relatório da análise técnica da proposta de preço da empresa licitante habilitada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 na modalidade CONCORRÊNCIA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para **Construção de uma UPA 24 horas**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa **SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ 23.579.268/0001-25

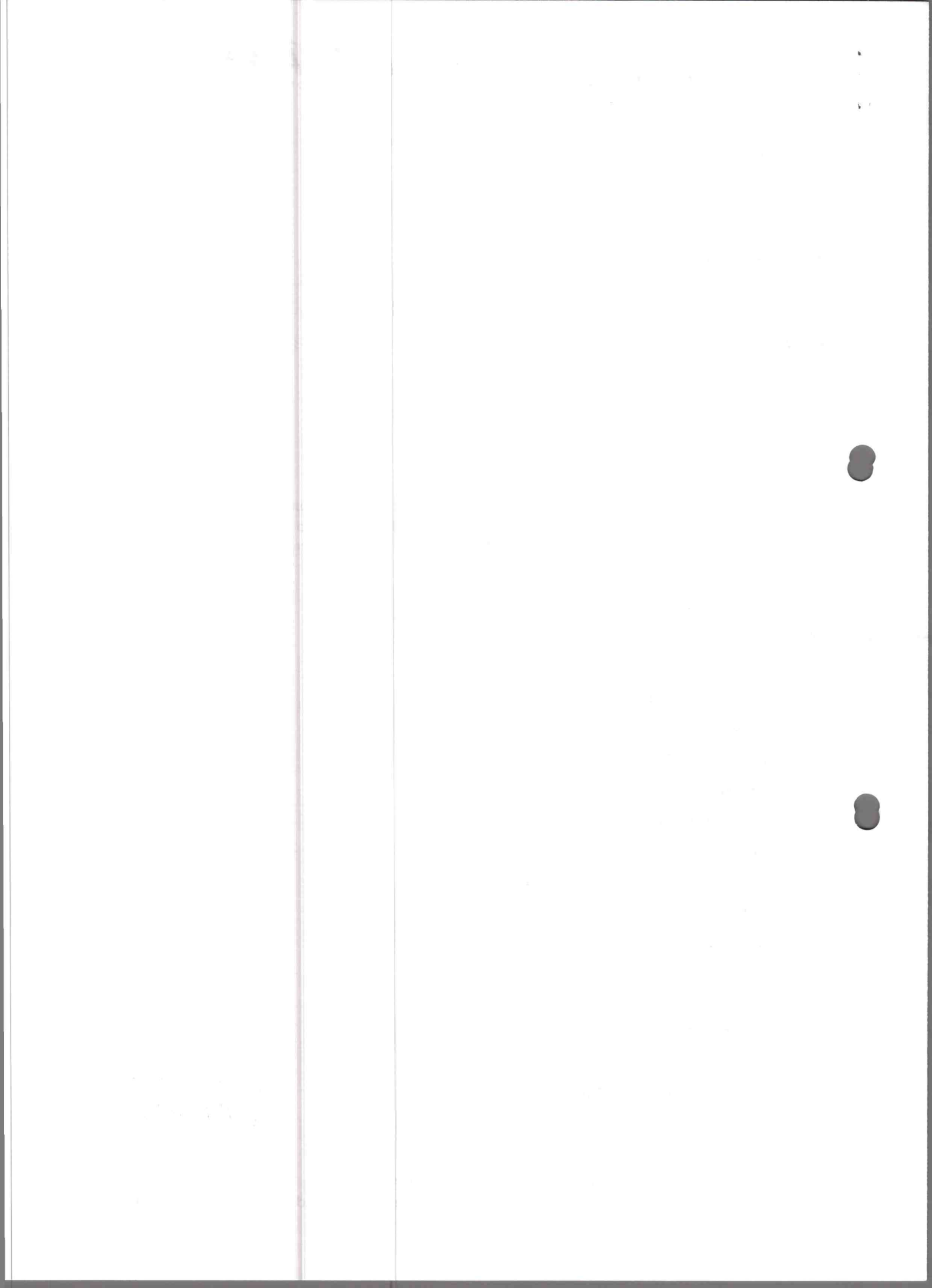
DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- **Orçamento Sintético;**
- **Memória de Cálculo;**
- **Composição de Custos Unitários de Preços;**
- **Cronograma Físico-Financeiro;**
- **Curva ABC de Serviços;**
- **Quadro de Composição de investimento;**
- **Composição de BDI;**
- **Composição de Encargos Sociais.**

DA ANÁLISE

1. Quanto ao **Orçamento Sintético:**
 - a. Apresentou **conformidade** com o orçado pela Administração.

Marconys M. Barbosa
Engenheiro Civil
CREA-MA 12092078-7





2. Quanto à **Memória de Cálculo:**
 - a. Apresentou **conformidade** com o orçado pela Administração.

3. Quanto à **Composição de Custos Unitários de Preços**
 - a. Apresentou **conformidade** com o orçado pela Administração.

4. Quanto ao **Cronograma Físico-Financeiro**
 - a. Apresentou **conformidade** com os prazos estabelecidos pela da Administração.

5. Quanto à **Curva ABC de Serviços**
 - a. Apresentou **conformidade** com orçado pela Administração.

6. Quanto à **Quadro de composição de investimento**
 - a. Apresentou **conformidade** com orçado pela Administração.

7. Quanto à **Composição de BDI**
 - a. Apresentou **conformidade** com as normas vigentes.

8. Quanto à **Composição de Encargos Sociais**
 - a. Apresentou **conformidade** com as normas vigentes.

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional devidamente qualificado emite parecer **FAVORÁVEL**, quanto à conformidade de compatibilização da Proposta de Preços da empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA e Orçamento Básico do edital do processo Licitatório nº 003/2023.

É o parecer.
S.m.j.

Secretaria Municipal de Planejamento
Prefeitura Municipal de Açailândia/MA
Açailândia, em 11 de abril de 2024


Marconys N. Barbosa / Marconys Nascimento Barbosa
Engenheiro Civil / Engenheiro Civil
CREA MA 112092078-7 / CREA-MA nº 112092078-7

